PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Câmara Municipal de Triunfo
Câmara Municipal de Triunfo
Pregão Eletrônico - 001/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	23/07/2025 - 10:45:12	Esclarecimento	23/07/2025 - 13:00:41	

Questionamento: Será observado o paragrafo segundo do artigo quarto da Lei 14133/2021?

Resposta: Ao que se refere à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o edital, no item N. ° 2.2.2 determina a comprovação do enquadramento como empresa de pequeno porte e microempresa, mediante apresentação de declaração firmada por contador, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação, caso seja a vencedora.
Sobre o assunto, oportuno mencionar que o item 2.2.8 do Edital expressa que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.
Por fim, o item 9.2 do edital permite a convocação do licitante para encaminhamento de documentos complementares, via sistema, para confirmação daqueles exigidos no Edital, caso decorra a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares.

-	-	23/07/2025 - 10:41:42	Esclarecimento	24/07/2025 - 09:39:14	

Questionamento: Bom dia! O presente processo pelo que verificamos, se trata de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, os serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:
I. Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
II. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
III. A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Ainda sobre o tema, no item 15.1 do edital que trata do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevê a repactuação nos termos do Art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:..
Diante das exposições da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e da previsão mencionada do edital, temos como serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra o objeto da referida contratação.

-	-	21/07/2025 - 14:57:53	Esclarecimentos	22/07/2025 - 08:12:44	

Questionamento: Prezados!
Seria possível fornecer as planilhas em excel DESBLOQUEADAS ou DESPROTEGIDAS? Questionamos pois há erro na soma de algumas formulas

Resposta: Bom dia,
Poderias mencionar as fórmulas que estão em desacordo para que eu possa verificar junto ao setor responsável?

-	-	17/07/2025 - 16:05:40	ESCLARECIMENTO	18/07/2025 - 08:44:40	

Questionamento: QUAL EMPRESA ESTÁ PRESTANDO O SERVIÇO ATUALMENTE?

Resposta: Empresa C.ROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI.

-	-	07/07/2025 - 08:38:38	Esclarecimento	09/07/2025 - 12:24:53	Planilha de Custos.pdf

Questionamento: Prezados(as),
Ao analisarmos as planilhas de custos verificamos que os arquivos em PDF para os cargos de portaria diurna e líder diurno esta previsto desconto de 20% referente ao vale alimentação, quanto a convenção coletiva trata em 19%, assim fica subdimensionado o valor previsto para o custo de referência.

Quanto ao cargo de portaria noturna, nas planilhas em excel o valor unitário do vale transporte esta em %, desta forma o custo fica negativa na planilha em excel. Ainda na mesma planilha (portaria noturna) a mesma não esta vinculando a alteração efetuada no RAT do resumo para os encargos, ou seja, altera no resumo mas esta vinculando alteração no Módulo 3.

Poderiam verificar tais situações?, Arquivo Anexo: Planilha de Custos.pdf

Resposta: Em resposta ao esclarecimento enviado pelo licitante, venho informar que de
fato as planilhas de vigia diurno e líder diuno contemplavam o desconto de vale alimentação do funcionário de
20%, ao invés de 19%, como deveria estar de acordo com a CCT da Sindasseio referente ao ano-base de 2025 (a
planilha de vigia noturno estava com o desconto de 19%).
Portanto, foram efetivadas as devidas retificações nas planilhas de custos, bem como na planilha a preencher.
Em face da necessidade de modificações nas planilhas de custos que comprometem a formulação das propostas, e conforme determinações do Art. 55, `PAR` 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos serão providenciadas as retificações necessárias ao Edital e seus Anexos e nova divulgação com cumprimento dos mesmos prazos.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/07/2025 às 13:25:36.
Código verificador: D9322C